

Relatório sobre a 6ª Reunião do Grupo de Trabalho do CONAMA sobre Licenciamento Ambiental para a Aqüicultura

Brasília, 24 de maio de 2007.

Entre 3 e 4 de maio de 2007, na Sala de Reunião do piso térreo do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em Brasília, foi realizada a 6ª Reunião do Grupo de Trabalho, formado no âmbito da Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade de Recursos Pesqueiros do CONAMA, para tratar da elaboração de uma Resolução CONAMA sobre o licenciamento ambiental da aqüicultura e da revisão da Resolução CONAMA nº 312 de 2002, sobre o licenciamento ambiental da carcinicultura.

O Secretário do CONAMA, Sr. João Luis Ferreira saudou os participantes e passou rapidamente a palavra à Coordenadora. A Coordenadora do GT, Sra. Mary Sorage Praxedes da Silva, saudou os participantes e passou à apresentação de um breve histórico do GT, expressando também o desejo da coordenação de concluir os trabalhos dentro da maior brevidade possível. Em seguida foi dada a oportunidade para que todos os participantes se apresentassem ao grupo.

Iniciadas as discussões o representante da Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC), Sr. Glauber Carvalho, manifestou que, segundo a tabela de enquadramento da Lei nº 10.165, a aqüicultura é considerada como uma atividade potencialmente poluidora de médio impacto, enquanto na tabela apresentada na minuta de resolução elaborada pelo GT, a atividade aparece como sendo de alto impacto, quando realizada em alta densidade, com espécies exóticas e carnívoras. Nesse sentido foi ponderado pelo interlocutor que o disposto na minuta de resolução não poderia estar em desacordo com o que reza a Lei mencionada. A Coordenadora pediu bom senso dos participantes na interpretação da Lei 10.165 em relação à caracterização da aqüicultura como médio impacto.

A Coordenadora do GT manifestou preocupação em relação a propostas de alteração de texto relacionadas a aspectos tratados nas reuniões anteriores, com a presença de outros participantes, considerando que, em sua opinião, não seria correto modificar o texto na ausência dessas pessoas. O representante da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Sr. João Carlos de Carli, informou que regimentalmente o texto da resolução pode ser alterado inúmeras vezes antes de sua publicação, podendo ser apresentadas propostas de alteração de texto nas reuniões do GT e da Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade e Recursos Pesqueiros, sendo, portanto, uma obrigação das pessoas participarem de todas as reuniões se estas quiserem defender suas posições sobre o assunto.

Alguns participantes levantaram dúvidas sobre previsões na Lei nº 6.938 e sobre a necessidade de licenciamento ambiental de laboratórios produtores de formas jovens para aqüicultura. Foi consenso geral que os laboratórios empregam substâncias deletérias e potencialmente poluidoras no processo de larvicultura, estando, portanto, passíveis de licenciamento ambiental.

O Sr. Felipe M. Suplicy procedeu à leitura da proposta elaborada pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP) para o licenciamento ambiental de laboratórios

produtores de formas jovens. A proposta contemplava aspectos como a utilização de substâncias químicas, veterinárias, antibióticos e fertilizantes, o tratamento de efluentes, a elaboração de Plano de Monitoramento Ambiental (PMA), além de aspectos relacionados à biossegurança, principalmente quando produzidos organismos exóticos ou alóctones.

O Sr. Marcelo B. Sampaio da SEAP refletiu sobre a divisão do processo de licenciamento em licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO), levantando a possibilidade de licenciamento em uma única etapa para laboratórios.

A SEAP propôs a elaboração de um formulário específico para o licenciamento de laboratórios, dado que o formulário elaborado para empreendimentos de cultivo não estariam apropriados para esse tipo de estabelecimento.

Frente à proposta de elaboração de um novo anexo, e necessariamente da realização de outra reunião além da aqui relatada, a Coordenadora do GT manifestou preocupação quanto ao prazo para conclusão dos trabalhos do GT. Em resposta a essa ansiedade, foi levantado pelo CNA e SEAP que a Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade e Recursos Pesqueiros poderá decidir pela prorrogação de prazo do GT, com manutenção ou não da atual coordenação e relatoria. Foi acordado então sobre a necessidade de elaboração de um anexo contendo um formulário para informações específicas para o processo de licenciamento de laboratórios.

A CNA expressou preocupação sobre o GT deixar, na resolução, aspectos não suficientemente detalhados e dar margem a complementação inadequada pelos Estados. Nesse sentido, foi ressaltada a necessidade de maior participação das OEMAS nos trabalhos desse GT. Foi proposto que a Secretaria do CONAMA encaminhasse à Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente (ABEMA), a minuta de resolução sobre o licenciamento ambiental para aqüicultura, solicitando sua análise e manifestação. Diversos participantes do GT expressaram preocupação quanto ao risco de deixar que os critérios para o licenciamento ambiental simplificado de laboratórios sejam definidos pelos órgãos estaduais, dada à limitação de capacidade humana com conhecimento técnico sobre aqüicultura na maior parte dos Estados, e a possibilidade de excessivo ou insuficiente rigor na solicitação e análise de informações.

Houve uma discussão sobre a inclusão de orientações para o descarte de embalagem de produtos químicos e a devolução das mesmas para os seus fabricantes, com alguns representantes do setor produtivo alegando dificuldade em cumprir essa orientação. O IBAMA questionou a necessidade de inclusão desse aspecto no texto alegando a extrapolação do objetivo da resolução, considerando que a rotulagem do produto já traz orientação sobre o descarte, cabendo esta responsabilidade ao comprador do produto. Foi sugerido pelo Sr. Roberto Monteiro, Conselheiro Honorário do CONAMA, a inserção de referência na resolução, à legislação pertinente sobre disposição de resíduos e embalagens.

O IBAMA propôs a obrigatoriedade do PMA como forma de controle de efeitos dos resíduos no ambiente e, quando necessário, a apresentação de um projeto de tratamento de efluentes. O grupo discutiu as circunstâncias em que poderão ser apresentados de

único PMA para laboratórios instalados em área adjacente e cujos efluentes estarão afetando corpos de água comuns.

Sobre a emissão da licença de operação para laboratórios foi discutida a necessidade de conciliar a emissão de Registro de Aqüicultor e a licença ambiental. O Sr. Marcelo B. Sampaio da SEAP informou que, de acordo com a legislação vigente, a licença ambiental é um pré-requisito para a emissão do Registro de Aqüicultor. Foi ponderado pelo Sr. Felipe M. Suplicy da SEAP, que o Registro de Aqüicultor não deveria estar condicionado à emissão da licença ambiental, dado que esse documento refere-se ao registro do profissional, enquanto a licença ambiental está relacionada ao empreendimento. Foi pontuado pelo Sr. Roberto Monteiro a inadequação do condicionamento do Registro de Aqüicultor à emissão de licença ambiental, uma vez que o licenciamento é a última etapa a ser vencida pelo empreendedor.

Foi sugerido pelo GT que a revisão dessa exigência deverá ser discutida internamente na própria SEAP. O Sr. Marcelo B. Sampaio solicitou que o relator do GT registrasse a recomendação dos participantes de que a emissão do Registro de Aqüicultor deverá preceder o licenciamento ambiental. O Sr. Felipe M. Suplicy informou aos demais participantes sobre o baixo índice de aqüicultores registrados, dada a dificuldade de obtenção de licenças ambientais, e das implicações disso na dificuldade de obtenção de informações estatísticas que permitam o melhor gerenciamento da atividade.

O Sr. Roberto Monteiro questionou se caberia a proposição de um licenciamento simplificado de laboratórios uma vez que essa etapa na aqüicultura utiliza, de maneira geral, substâncias que podem impactar o ambiente. O Sr. Felipe Suplicy da SEAP informou ao grupo que poderia haver a possibilidade de licenciamento ambiental simplificado para unidades produtoras de formas jovens de alga marinhas e para unidades de terminação de sementes de moluscos, como a prática de assentamento remoto com sementes de ostras, com base no argumento de que esse tipo de estabelecimento não utiliza qualquer forma de substância química no processo, sendo, portanto, ambientalmente inócuos. Após esta explanação, o MMA e SEAP acordaram que para esses casos poderia haver um procedimento de licenciamento simplificado para unidades produtoras de formas jovens. A SEAP se prontificou a apresentar uma proposta de critérios para essa situação, a serem avaliados e discutidos na próxima reunião do GT.

Com o propósito de enriquecer o trabalho do GT com um exemplo prático de uma legislação ambiental atualmente vigente, foi proposto pela ABCC que o Centro de Recursos Ambientais (CRA), Órgão Estadual de Meio Ambiente da Bahia, apresentasse suas experiências de licenciamento ambiental simplificado de unidades produtoras de formas jovens na Bahia.

O CRA questionou sobre a situação dos laboratórios que já estão operando sem licenças e que requerem a emissão direta de LO na busca de sua regularização, e de como obter o credenciamento MAPA e Registro de Aqüicultor na SEAP nessa situação. Foi proposta a inserção de um parágrafo permitindo este procedimento nessas condições. Após um período estendido de discussão sobre a relação do credenciamento de laboratórios no MAPA com o licenciamento ambiental, os participantes do GT acordaram por retirar do texto qualquer menção ao registro no MAPA com a alegação de que esse procedimento

não é objeto das discussões desse GT e da resolução que está sendo elaborada, além de ser uma etapa posterior ao licenciamento.

Em relação aos considerandos que abrem o texto da resolução, foi proposto pelo GT que o IBAMA e MMA revisassem o texto dos considerandos sobre a legislação ambiental, propondo uma nova redação de unisse três considerandos em apenas um, e que disponibilizasse a proposta para a Secretaria Executiva do CONAMA para ser discutido na próxima reunião. Ficaram responsáveis por esta nova proposta de redação, a Sra. Mary Sorage do IDEMA, o Sr. Wanderley Reinecke do IBAMA, e o Sr. Roberto Galutti do MMA.

Foi proposta a inserção da definição de unidade produtoras de formas jovens, pontuando as principais formas jovens utilizadas na aqüicultura, tendo como objetivo a clareza e a finalidade didática para os diversos públicos usuários da resolução. As definições referentes a espécies exóticas serão trazidas nas definições acordadas nos trabalhos do GT específico sobre o assunto.

Foi debatida entre os participantes a questão da necessidade de existirem resoluções distintas para a carcinicultura e para as demais atividades de aqüicultura, com a CNA e ABCC defendendo a existência de uma resolução única para a aqüicultura. Não houve consenso sobre o assunto, que ficou para ser discutido posteriormente ou na Câmara Técnica do CONAMA.

Em relação à definição de capacidade de suporte, foi sugerido pelo grupo melhorar a redação e elaborar uma proposta de definição de capacidade de suporte que contemplasse as vertentes econômica e ambiental. Alternativamente foi proposto trazer para a resolução a definição adotada no método de Dhillon e Righler, quem tem sido utilizada pela Agência Nacional de Águas (ANA) para a alocação de recursos hídricos para aqüicultura.

A SEAP sugeriu que o termo capacidade de suporte fosse definido como: capacidade do ambiente aquático em absorver os resíduos que possam ser gerados através da aqüicultura, adicionados às descargas de outras atividades humanas, sem alterar as características ambientais no corpo receptor. Uma outra proposta surgiu após discussão do grupo, como: Carga máxima passível de ser aportada ao corpo de água ou porção de mesmo, se que seja alterado o seu enquadramento segundo resolução CONAMA nº 357/05.

Também foi aberta a possibilidade de revisão dos demais considerados com as contribuições devendo ser igualmente enviadas à Secretaria Executiva do CONAMA para ser discutidas na próxima reunião. O Sr. Roberto Monteiro sugeriu que as definições deveriam se restringir aos termos que estão inseridos no corpo do texto, e não dos anexos da resolução, dado que esses podem ser alterados a qualquer tempo.

Houve um debate sobre a definição de aqüicultura de pequeno porte, bem como sobre a necessidade de considerar o porte dos empreendimentos na avaliação do grau de impacto potencial. Mesmo considerando que a aqüicultura é uma atividade bastante diversificada, que emprega sistemas que variam de tecnologias simples e extensivas a altamente sofisticadas e de altas densidades, houve consenso entre os participantes de que a resolução deveria conter uma tabela de classificação dos empreendimentos por

porte. Foi encaminhado que a SEAP deveria apresentar na próxima reunião do GT uma proposta de classificação que considerasse os diversos grupos de organismos aquáticos e sistemas de cultivo, para ser discutida com os demais participantes.

No segundo dia de reunião do GT, o MMA apresentou ao grupo definições relacionadas às espécies exóticas sugerindo o termo alóctone como “sinônimo” de exótica dado o impacto potencial ser igualmente danoso ao ambiente. Foi argumentada por alguns participantes que a definição de espécie exótica proposta no GT conflitava com a definição existente na Lei nº 221. Mesmo com a CNA informando que a Lei nº 6.938 não usa o termo “alóctone” e sim “exótica”, o grupo decidiu que, de forma a evitar dificuldade de interpretação entre os dois atos normativos, se utilizasse apenas os termos “espécie alóctone” e “espécie autóctone”, suprimindo do texto os termos “espécie nativa” e “espécie exótica”.

Uma vez que a definição de espécie estabelecida ainda não está prevista na minuta de resolução do GT sobre espécies exóticas, foi acordado que ela poderá transcrita para a minuta da resolução sobre licenciamento ambiental, quando estiver disponível.

Considerando que a resolução que está sendo elaborada no CONAMA para regulamentar o uso de espécies exóticas aquáticas, utiliza Unidades Geográficas de Referências (UGR), a utilização de exóticas na aquicultura deverá observar a mesma divisão territorial. O Sr. Marcelo B. Sampaio da SEAP se prontificou a trazer para a próxima reunião do GT as coordenadas das UGR marinhas.

Diversos outros aspectos relacionados ao uso de espécies exóticas em aquicultura foram discutidos e, após intenso debate, foi proposto que o tema seja discutido no âmbito do GT de espécies exóticas e aportado na minuta de resolução sobre licenciamento ambiental durante o processo de tramitação da mesma na Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade e Recursos Pesqueiros e na Plenária no CONAMA.

Houve uma discussão sobre as possibilidades de licenciamento ambiental simplificado não apenas para empreendimentos de pequeno porte, mas também para empreendimentos de médio e até grande porte quando o processo produtivo é reconhecido como sendo de baixo impacto ambiental. Foi ponderado pela SEAP que cultivo de algas marinhas, por exemplo, são de grande porte e praticamente somente apresentam impactos positivos como a absorção de nutrientes da água e seqüestro de carbono da atmosfera, ou ainda o exemplo de empreendimentos de médio porte com certificação orgânica ou certificação ambiental.

Foi ponderado que a certificação é uma etapa posterior ao licenciamento ambiental, e que uma licença simplificada para empreendimentos de médio e grande porte que sejam comprovadamente de baixo impacto poderia ser emitida no momento de renovação da licença, em empreendimentos certificados como ambientalmente responsáveis, como forma de incentivo à adoção de esquemas de certificação na aquicultura.

Foi sugerido pela SEAP que a licença ambiental simplificada possa ser emitida com base no atendimento de um conjunto de critérios, definidos nesta resolução, considerando aspectos como o sistema de cultivo empregado, o porte do empreendimento, a utilização de espécie exótica ou nativa e espécie carnívora, herbívora, onívora. Foram levantadas dúvidas sobre o que seriam as definições de alta,

média e baixa densidade, sendo sugerido que essas definições teriam que ser identificadas para cada grupo de organismo cultivado e para os diversos sistemas empregados. Foi sugerido que essas definições fossem desenvolvidas através de consulta ao setor produtivo e acadêmico de forma a assegurar sua adequação técnica e legitimidade.

Com a permissão da Secretaria no CONAMA, a SEAP distribuiu a todos os participantes o documento *Princípios Internacionais para a Carcinicultura Responsável*, elaborado pelo Consórcio sobre Carcinicultura e Meio Ambiente composto formado pela FAO, pela Network of Aquaculture Centers in Asia Pacific (NACA), pelo Banco Mundial, pelo World Wildlife Fund (WWF) e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Foi informado a todos que a SEAP estará adotando os *Princípios Internacionais* como base para a formulação da política para o desenvolvimento sustentável da carcinicultura brasileira.

Houve uma discussão sobre a possibilidade de licenciamento simplificado para aqüicultura de baixo impacto em Unidades de Conservação de Uso Sustentável. Foi argumentado pelo IBAMA que em Unidades de Conservação a instalação de empreendimento de aqüicultura deve passar por licença prévia e consulta ao órgão gestor e Conselho Gestor da unidade, não sendo, portanto, um procedimento simplificado. Não obstante, foi considerado que mesmo não sendo simplificada, a licença poderá ser em um ato único, a critério do órgão gestor, com anuência do Conselho Gestor. Ao final do debate prevaleceu o texto: *O licenciamento ambiental de empreendimento de aqüicultura, que incidem em Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou em zona de amortecimento das mesmas, poderia ser realizado em procedimento simplificado ou em uma única etapa, condicionamos a anuência no órgão gestor da unidade de conservação.*

Foi debatido o conceito de aqüicultura de subsistência sendo levantado que o mesmo não seria apropriado continuando que o mesmo implica em não comercializar a produção. Foi pontuado que pequenos projetos de baixo impacto necessitam comercializar sua promoção para manutenção da família. Foi cogitada a possibilidade de dispensa no licenciamento ambiental. Argumentos foram colocados sobre a ameaça à própria sustentabilidade da atividade que essa dispensa poderia causar, uma vez que não haveria controle algum do empreendimento. Em resposta a esta preocupação, diversos participantes ponderaram que mesmo dispensado do licenciamento, o empreendedor não estaria desobrigado da obtenção do Registro de Aqüicultor, da anuência e do cadastramento no órgão ambiental e no órgão gestor de recursos hídricos.

Foi proposto pelo IBAMA que fossem definidos tamanhos mínimos de empreendimentos que poderiam ser dispensados do licenciamento. Foi ponderado pela SEAP que a definição de tamanho mínimo poderia não ter viabilidade se não fossem precedida de uma criteriosa análise de viabilidade técnica e econômica e que o foco deveriam ser no público alvo com base na caracterização de baixa renda familiar. Contra este argumento, foi colocado pelo IBAMA e MMA que o foco para dispensa não poderia ser baseado há um critério econômico e sim em critérios ambientais. Foi proposto pela SEAP que na elaboração de uma tabela de classes de porte, poderia ser inserida uma categoria de porte mínimo, caracterizando como um empreendimento de potencial de impacto ambiental insignificante e, ao mesmo tempo, com dimensões técnicas economicamente viáveis.

Como encaminhamentos gerais para a próxima reunião do GT, além dos itens já mencionados ao longo deste relatório, ficou a definição de um termo de referência para o licenciamento de laboratórios, a ser elaborado pelo IBAMA, uma melhor redação nas considerações sobre a legislação ambiental, a ser realizada pelo IBAMA e MMA, e a elaboração de uma tabela com os portes mínimos, pequenos, médios e grandes a ser elaborada pela SEAP.

Foi sugerida que a próxima reunião do GT seja realizada em 25 e 26 de junho próximo. O representante da SEAP no CONAMA, Sr. Marcelo B. Sampaio, convidou a Coordenadora, em nome da CTNBIO, a dar continuidade ao trabalho desenvolvido, e informou que manifestará isso na próxima reunião da Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade e Recursos pesqueiros do CONAMA.

Não havendo tempo hábil para mais debates, a coordenadoria do GT agradeceu a todos os presentes pela presença e por suas contribuições nas discussões, desejou a todos um tranquilo regresso aos seus Estados.

Este é o relatório,



Felipe Matarazzo Suplicy
Relator do GT sobre Licenciamento
Ambiental da Aqüicultura